



Projeto de Lei nº /2025, da Vereadora Cris Monteiro (NOVO)

Altera a Lei nº 16.612 de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 16.612 de 20 de fevereiro de 2017 para que passe a constar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria Municipal das Subprefeituras, será executado pelas Subprefeituras, as quais poderão receber denúncias de atos de pichação por meio de contato telefônico ou eletrônico.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá utilizar os recursos e tecnologias do Programa Smart Sampa para identificar os infratores.

[...]

Art. 3º [...]

§ 4º Em caso de referências ou mensagens de cunho ofensivo a raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, a multa será aplicada em dobro.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRIS MONTEIRO

Vereadora



Justificativa

Pichações são depredações do patrimônio público e privado que devem ser condenadas e tratadas com a devida seriedade e importância. Quando pichações possuem conteúdos associados a mensagens racistas, preconceituosas ou discriminatórias, ela ultrapassa todos os limites da liberdade de expressão e se torna uma ferramenta de violência simbólica contra grupos e etnias.

A presente proposta legislativa tem como objetivo intensificar o combate à pichação na cidade de São Paulo, especialmente nos casos que envolvam mensagens de ódio, como símbolos nazistas, manifestações antissemitas, racistas ou de apologia ao crime.

A degradação do espaço urbano por pichações é um problema recorrente em diversas regiões da cidade. Em muitos casos, não se trata apenas de contravenção, mas da veiculação de conteúdos que incitam o ódio e atentam contra os valores democráticos e o convívio social. Muros, fachadas e até equipamentos públicos são frequentemente tomados por mensagens ofensivas.

Além do impacto simbólico, os prejuízos são concretos. A cada semana, milhares de litros de tinta são utilizados apenas para cobrir pichações em áreas centrais da cidade, gerando gastos significativos ao erário. A manutenção constante desses espaços, que poderia ser direcionada a outras prioridades, acaba sobrecarregando os cofres públicos.

Apesar da existência da Lei Municipal nº 16.612/2017, que prevê penalidades administrativas para atos de pichação, é necessário avançar. Propõe-se, por meio deste projeto, o agravamento das multas e sanções nos casos em que a pichação contenha conteúdo de incitação ao ódio, como símbolos e mensagens criminosas, bem como a inclusão de mecanismos mais eficazes para identificação e responsabilização dos infratores.

Neste sentido, destaca-se a importância do uso de tecnologias já disponíveis no município, como o sistema de videomonitoramento Smart Sampa. Por meio das imagens captadas pelas câmeras instaladas em espaços públicos, será possível subsidiar a atuação das autoridades e garantir que os autores sejam devidamente identificados e punidos.

A impunidade em relação a esses atos enfraquece a confiança da população no poder público e alimenta um ciclo de desrespeito às normas mais básicas de convivência. O fortalecimento da legislação é, portanto, uma resposta necessária à crescente demanda por mais ordem, civilidade e respeito ao espaço coletivo.